



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº 040/2021
Projeto de lei nº 040/2021

RECEBIDO Em 15/07/21
Por
Horas
Brielly de Souza Cigolini
CRC/RS 094429/0-0

Fontoura Xavier, 08 de Julho de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o presente projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal 1.812/2021 que autorizou o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais até 31 de dezembro de 2021, como auxílio para pagamento das despesas de água e luz, dos pavilhões das capelas das comunidades do Município e entidades tradicionalistas.

A alteração é necessária uma vez que muitas comunidades católicas do interior do Município de Fontoura Xavier, não possuem CNPJ e estão vinculados ao CNPJ da Mitra Diocesana central.

Dessa forma, para que se regularize o recebimento uma vez que muitos pagamentos serão realizados para o mesmo CNPJ, é necessário que essa Casa de Leis aprove o presente projeto para que os pagamentos sejam realizados.

Como é de conhecimento de todos, a pandemia da COVID-19 impediu a realização de todos os eventos no ano de 2020, e para o presente ano a perspectiva é que permaneçamos sem eventos presenciais. As entidades estão com sérias dificuldades de manter suas sedes, pois que não possuem nenhuma renda. Assim sendo, o presente projeto de lei visa auxiliar as entidades.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.
Atenciosamente,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

ILMO. SR.
IVAN SOUZA BORGES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS

PROJETO DE LEI 040/2021

**“ALTERA E INSERE NORMA LEGAL NO ARTIGO 2º DA LEI
1.812/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

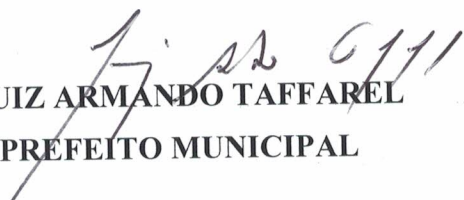
Art. 1.º Insere dispositivo legal através de Parágrafo Único no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.812/2021 que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º. O pagamento será feito diretamente a entidade por depósito bancário ou mediante cheque emitido junto a tesouraria do Município.”

Parágrafo Único: As entidades católicas do interior do Município, vinculadas a Mitra Diocesana Santa Terezinha de Fontoura Xavier, deverão apresentar termo de intenção de recebimento, recibos de energia elétrica, água ou outro que entenderam pertinentes e que comprovem a necessidade do recebimento dos valores, bem como declaração do representante da Mitra Diocesana Santa Terezinha de Fontoura Xavier, que o valor será repassado para a comunidade, autorizando assim o pagamento diversas vezes para o mesmo CNPJ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 08 DE JULHO
DE 2021.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL